MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Fl Nº 01

Ofício nº 576

Lapa, 11 de Dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 088/2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1112 / 2012
12/12/2012 - 15:23
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO,** até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS.**

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

§4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 31 de Janeiro de 2013, bem como fornecimento de mão-de-obra especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Entidade.

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que se trata de um albergue que atende pessoas para pernoite e que recebem jantar e café da manhã.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO R:Barão do Rio Branco,440				
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lardeidososvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001 - Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL Maria Izabel Natel Baggio			CPF 904.032.239-20	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3362
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.729.665-0/SSP-PR	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco, 440				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.**	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2013 à 31/12/2013

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO -

Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.

Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- Despesas com materiais de Consumo em geral; - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza; - Despesas com água, luz e telefone. - Despesas com gás engarrafado; - Despesas com combustível; - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.	34	
TOTAL GERAL			R$ 43.200,00
O Município cederá a Entidade 03 (três) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 201....

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 13/12/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 13/12/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 088/2012

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador WILMAR JOSÉ HORNING

Em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/12/2012

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 088/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 088 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor anual de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

Em contrapartida, a instituição deverá dispor no mínimo, 03 (três) vagas para abrigamento por tempo integral de idosos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Pelo referido Projeto, o Município ainda se compromete a colocar 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do Lar de Idosos, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e Duas Auxiliares de Serviços Gerais, com regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sendo que a subvenção em questão esta de acordo com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis, bem como o Projeto em questão não esta concedendo contribuição, e sim autorizar o Executivo a realizar convênio, cabendo ao executivo averiguar a oportunidade e conveniência do Presente.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Wilmar Horning - Lilo
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PARECER

Projeto de Lei nº 088/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 088 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo um valor anual de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

Em contrapartida, a instituição deverá dispor no mínimo, 03 (três) vagas para abrigamento por tempo integral de idosos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Pelo referido Projeto, o Município ainda se compromete a colocar 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do Lar de Idosos, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e Duas Auxiliares de Serviços Gerais, com regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PARECER

Projetos de Lei nº 79 à 90/2012

Vem para análise desta assessoria os Projetos de Lei de números 79 à 90, ambos de 2012, de autoria do Executivo Municipal, os quais tem por objeto a autorização para o Município conceder, para o ano de 2013, subvenções/contribuição mensal a diversas instituições assistênciais.

Que, as sumulas dos referidos dizem que;

Projeto de Lei nº 79/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 82/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 83/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 85/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 88/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 89/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

De acordo com os projetos, as entidades beneficiadas com a subvenção/contribuição deverão prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, tem-se que os presentes projetos são apenas autorizativos, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade dos mesmos, ou seja, os presentes apenas demonstra intenção de firmar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

convênios para repasse de contribuições e subvenções, cabendo ainda ao Executivo verificar as regularidades fiscais dos possíveis beneficiados, lembrando-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que, em tese, foi cumprido pelo autor dos Projetos à medida que indicam as rubricas orçamentárias que correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Lei ora apresentados podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437.